

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2008/2009
SINDICOMDÔMÍNIO-DF – SEICON-DF
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS – APARTAMENTOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que firmam entre si, por um lado, o **SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, representante da categoria patronal dos condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras (shopping centers), dos condomínios de apart-hotéis, das associações de condomínios, das associações de condôminos e das associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, doravante denominado **SINDICOMDÔMÍNIO-DF**, representado por seu Presidente, Sr. José Geraldo Dias Pimentel; e por outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **SEICON-DF**, representado pela sua Presidente, Sra. Vera Lêda Ferreira de Moraes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

I – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª: As normas ora convencionadas entre o sindicato laboral, **SEICON-DF**, e o sindicato patronal, **SINDICOMDÔMÍNIO-DF**, regerão as relações de trabalho dos empregados da categoria do **SINDICOMDÔMÍNIO-DF** – condomínios residenciais, das associações de condomínios e das associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, das seguintes categorias:

Parágrafo Primeiro: Condomínios edifícios residenciais de apartamentos, condomínios edifícios residenciais mistos com predominância residencial, associações de condomínios edifícios de apartamentos e associações de moradores em condomínios edifícios de apartamentos.

Parágrafo Segundo: Entende-se como condomínios edifícios residenciais de apartamentos todas as construções em edificações, sejam elas horizontais ou verticais, com fundamentação no Capítulo VII, Seção I, Artigo 1332 e 1333, do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 2002.

Parágrafo Terceiro: Entende-se como predominância, para enquadramento dos condomínios mistos na categoria de residencial, aquele que detiver o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais um do total das unidades residenciais com relação às unidades comerciais em um mesmo condomínio.

Parágrafo Quarto: Para que ocorra o enquadramento de que trata o Parágrafo Terceiro, é necessário que a instituição e a convenção do condomínio prevejam sua destinação, nos moldes dos art. 1332 combinado com o art. 1333, do Código Civil.

CLÁUSULA 2ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT terá validade de 1º/05/2008 a 30/04/2009.

II – DA DATA-BASE

CLÁUSULA 3ª: Fica mantida a data-base da categoria em primeiro de maio, para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2008/2009, com vigência a partir de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2009.

Parágrafo Único: Nenhum empregado poderá receber piso salarial menor que o clausulado na presente

Convenção, excetuando os casos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula 6ª.

III – DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 4ª: Os empregadores concederão aos empregados dos grupos: 7º e 8º reajuste salarial de 6% (seis por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 30/04/2008.

Parágrafo Primeiro: Os empregados dos grupos: 1º ao 6º tiveram seus salários base realinhados, fato que impossibilita a aplicação do reajuste previsto no *caput* da presente Cláusula, sob pena de ocorrer *bis in idem*.

Parágrafo Segundo: Os empregadores concederão aos empregados com salário acima de R\$ 1.499,99 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) reajuste salarial de 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 30/04/2008.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores concederão aos empregados com salário inferior a R\$ 1.499,99 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) reajuste salarial de 6% (seis por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 30/04/2008, excetuando os casos previstos no *caput* da presente Cláusula e em seus Parágrafos Primeiro e Segundo.

Parágrafo Quarto: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de junho de 2007 a 30 de abril de 2008.

IV – DAS FUNÇÕES E DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 5ª: O piso salarial/salário base para as funções abaixo, a partir de 1º/05/2008 até 30/04/2009, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	425,92
2º Grupo	Faxineiro	440,62
3º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais	440,62
4º Grupo	Jardineiro	440,62
5º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	481,71
6º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	481,71
7º Grupo	Zelador	492,94
8º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	608,93

V – DA ADMISSÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA 6ª: Os empregados integrantes da categoria profissional estão sujeitos ao contrato inicial por prazo determinado - Contrato de Experiência - por prazo igual a 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis por igual período, cabendo à parte interessada em sua rescisão, antes do prazo, o pagamento da indenização a que se refere o texto legal, no caso do empregador, art. 479, e do empregado, art. 480, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos em caráter de experiência de conformidade com o *caput* da presente Cláusula, para desempenhar qualquer uma das funções elencadas no quadro da Cláusula 5ª, receberão durante este período, a título de salário, a importância de um salário mínimo vigente, observando, ainda, a regra contida na Cláusula 8ª do presente Instrumento. Findo este prazo e permanecendo o empregado no exercício da função contratada, passará a receber o piso salarial correspondente à mesma, conforme Cláusula 5ª da presente CCT.

I - O empregado que comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função a ser contratado, receberá, no mínimo, o piso da função elencada no quadro da Cláusula 5ª.

Parágrafo Segundo: O disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula não se aplica no caso de contratação para efeito de substituição do período de férias dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observados os itens abaixo para efeito de contratação de empregados, a saber:

- Ensino Fundamental concluído para as funções de: office-boy/contínuo, faxineiro, trabalhador de serviços gerais;
- Ensino Médio concluído para as funções de: porteiro, garagista, zelador e auxiliar de escritório/administração;
- atestado de antecedentes criminais;
- carta de apresentação e qualificação profissional;
- comprovação de prestação de serviço militar, para o sexo masculino;
- comprovação de domicílio eleitoral;
- ter, no mínimo, um curso de atualização profissional, vinculado à função pretendida ou comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função; e
- apresentação dos demais documentos necessários para a efetivação do registro nos moldes da atual legislação.

I – O empregado que comprovar experiência superior a 12 (doze) meses nas funções previstas nas alíneas “a” e “b” da presente Cláusula, ficará isento da obrigação de apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio, respectivamente, quando da contratação.

II – Caso o empregador não observe o inteiro teor das alíneas “a” e “b” e inciso I não poderá aplicar e nem ser penalizado por qualquer multa prevista nesta CCT.

CLÁUSULA 7ª: O empregado que laborar em Acúmulo ou Desvio de Atividade de Função em prazo diário superior a 04 (quatro) horas consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da função exercida, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se admitindo cumulatividade de quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro: O Acúmulo de que trata a presente Cláusula só poderá ocorrer se for realizado na mesma função e em idênticos turnos de trabalho. O empregado ficará sem direito de receber, em dobro, os benefícios do vale transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo: O Acúmulo de Função de que trata a presente Cláusula, quando ocorrer na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas e o empregado tiver necessidade de trabalhar todos os dias na substituição de outro empregado, o mesmo laborará na jornada especial de trabalho 12x12 (doze por doze) horas, recebendo sua remuneração e o salário base do substituído, bem como o auxílio alimentação e o vale transporte.

Parágrafo Terceiro: Caso seja verificada a necessidade de Acúmulo de Função na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá o empregador proceder à contratação de um outro empregado de forma que possibilite a extinção do Acúmulo de Função.

Parágrafo Quarto: No caso dos empregadores que possuem empregados laborando na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas e em idênticas funções, um deles poderá ter seu regime de trabalho alterado para 44 (quarenta e quatro) horas semanais para substituição de empregados que laborem na jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: Não serão aplicados a Cláusula e seus Parágrafos em caso de diminuição do quadro de pessoal.

CLÁUSULA 8ª: O empregador poderá firmar Contrato de Trabalho em Regime de Tempo Parcial.

Parágrafo Primeiro: Considera-se trabalho em regime parcial aquele cuja duração não exceda 25 (vinte e cinco) horas semanais. O salário a ser pago aos empregados deste regime será proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada integral.

Parágrafo Segundo: O contrato que trata o *caput* da presente Cláusula obrigatoriamente terá que conter os seguintes requisitos:

- I** – quantidade de horas que o empregado irá laborar;
- II** – valor da hora trabalhada;
- III** – a soma do valor total das horas trabalhadas;
- IV** – o horário fixo que o empregado irá prestar serviço ao condomínio;
- V** – o intervalo mínimo interjornada de 12 horas;
- VI** – obedecer, ainda, todas as cláusulas pertinentes ao contrato de regime de tempo parcial contidas na presente Convenção.

CLÁUSULA 9ª: Nos condomínios residenciais, com mais de 24 (vinte e quatro) apartamentos, onde trabalhe apenas um empregado no turno de trabalho, este deverá ser contratado obrigatoriamente como zelador.

CLÁUSULA 10: Durante o período de férias de 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias, o empregado que deixar de exercer a função para a qual foi contratado e vier assumir a função do empregado em férias, será assegurado a ele o maior salário base entre a sua função e a do substituído, devendo, a diferença, caso exista, ser paga com a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias.

Parágrafo Primeiro: Ao retornar à sua função original, após o término do período de substituição de

férias de que trata o *caput* da presente Cláusula, o empregado deixará de perceber a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias, sem direito à indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo: As disposições do *caput* da presente Cláusula são aplicáveis também nas hipóteses de licenças superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o domingo, feriado ou dia de compensação.

CLÁUSULA 11: O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, determinado na Lei nº 7.855/89.

Parágrafo Único: A multa no descumprimento desta Cláusula é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário base, em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após esse período, um por cento ao mês do salário base, até que se finde a demanda, excetuando-se o caso de abandono de emprego.

CLÁUSULA 12: Os empregadores poderão contratar 1/3 (um terço) de seu quadro funcional de mulheres, podendo utilizar-se da Bolsa Emprego do SEICON-DF, sem custos de seleção e treinamento na contratação para os condomínios filiados ao **SINDICONDOMÍNIO-DF**.

CLÁUSULA 13: Os empregadores deverão encaminhar ao SEICON-DF, anualmente, as informações referentes a RAIS-Relação Anual de Informação Sociais, relativo ao exercício anterior, mediante arquivo digital, podendo optar, a seu critério, por documento impresso.

Parágrafo Primeiro: Deverá o SEICON-DF disponibilizar, em seu *site*, local para envio da informação da RAIS, prevista no *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O empregador ficará isento da obrigação da apresentação da RAIS para o sindicato laboral, caso este não cumpra o previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento da obrigação prevista no *caput* desta Cláusula, por parte do empregador, este somente estará sujeito à multa convencional, caso o sindicato laboral notifique o sindicato patronal e este, por sua vez, notifique o empregador formalmente, dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a obrigação.

VI – DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 14: Os empregadores, sujeitos à obrigatoriedade da Lei 1.851-DF, de 24/12/1997, concederão gratuitamente aos seus empregados, a cada 12 (doze) meses de vínculo empregatício, aos seus empregados dois conjuntos de uniformes e um par de calçados adequados a cada função, ficando estes obrigados ao seu uso adequado e em condições de boa apresentação, devendo restituí-los quando do recebimento de novos ou no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como uniforme para efeito do cumprimento desta Cláusula: calça, camisa, vestido ou saia, blusa e sapatos. Adereços ou ternos, se adotados pelo empregador.

Parágrafo Segundo: A não-devolução das peças dos uniformes e equipamentos de proteção individual-EPI sujeita o empregado indenizar o empregador, no valor correspondente e atualizado, comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto quando do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do *caput* da presente Cláusula, o empregador fica obrigado a pagar, ao empregado, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o salário base da função descrita na Cláusula 5ª, desde que o empregado, através do SEICON-DF, notifique o empregador. Observa-se que a notificação deverá ser feita na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que originou a aplicação da multa. O empregado, caso deixe de notificar o empregador, perderá o direito do recebimento da multa.

Parágrafo Quarto: Os empregadores terão o prazo de até 30 (trinta) dias após findo o contrato de experiência ou inexistindo o contrato de experiência (contrato por prazo indeterminado), prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito deste Instrumento na SRTE/DF, para cumprimento do *caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA 15: Os empregadores concederão, gratuitamente, aos empregados que trabalham com agentes nocivos à saúde Equipamentos de Proteção Individual-EPI, tais como: luvas de borracha, botas, máscaras, etc.

Parágrafo Único: O empregado fica obrigado à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI, bem como o uso de calçados e luvas, sob pena de punição administrativa de advertência e suspensão em caso de não utilização ou reincidência.

VII – DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 16: A jornada da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuadas as hipóteses de jornadas especiais previstas em lei e nesta Convenção.

Parágrafo Único: Compensação de Jornada – Havendo necessidade do serviço, a jornada diária poderá ser prorrogada respeitando-se o limite de 02 (duas) horas diárias, a folga semanal e o intervalo legal intrajornada, podendo o excesso de jornada ser compensado através de folgas.

CLÁUSULA 17: Os empregadores concederão aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso ao serviço, no máximo 03 (três) vezes no mês, desde que devidamente justificadas ao seu superior hierárquico, podendo haver prorrogação da jornada correspondente de forma a compensar os mencionados atrasos, caso haja necessidade de serviço.

CLÁUSULA 18: A partir do dia 1º/05/2008, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas, e de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma de: salário base + anuênio + insalubridade + gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

CLÁUSULA 19: A supressão pelo empregador das horas extras comprovadamente trabalhadas e percebidas com habitualidade pelo empregado, durante pelo menos um ano, assegura-lhe o direito à indenização correspondente ao valor médio de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal, restringindo-se aos últimos 05 (cinco) anos. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicadas pelo valor da hora extra do dia da supressão (Enunciado nº 291-TST) e será pago a título de Supressão de Horas Extras Trabalhadas.

Parágrafo Único: O pagamento da supressão das horas extras deverá ser realizado até 90 (noventa) dias, a contar da data da supressão. Ultrapassando o prazo estabelecido, o empregador pagará multa de até 50% (cinquenta por cento) do salário base da categoria, sendo que a multa será *pro rata* dia, até o limite convencionado.

CLÁUSULA 20: É facultada, de acordo com a conveniência do empregador e a necessidade do serviço, a adoção da jornada especial de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para todos os empregados, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora durante a jornada de trabalho. O intervalo da jornada deverá ser concedido a partir da quarta hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da adoção da jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, não poderá haver redução do valor pago a título de salário, excetuada a hipótese do acordo coletivo de trabalho relativo à alteração de jornada, mediante anuência dos signatários.

Parágrafo Segundo: Na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos e feriados são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário.

Parágrafo Terceiro: Não haverá, para efeito da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, a redução da hora noturna para 52min e 30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo Quarto: Quando o empregado deixar de gozar o intervalo previsto no *caput* da presente Cláusula, o empregador fica obrigado a remunerar o período com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 21: Banco de Horas - Fica estabelecida a criação de banco de horas para compensação de jornada extraordinária da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Forma e Prazo para Compensação - A compensação será feita à base de 02 (duas) horas de folga para cada hora extra trabalhada (se crédito do empregado), e, uma hora de falta para cada 02 (duas) horas trabalhadas (se crédito do empregador), devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juntamente com as férias. Tal regra valerá para créditos do empregado ou empregador.

Parágrafo Segundo: Controle - O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, onde serão lançadas as horas extras trabalhadas bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no parágrafo anterior, junto com o recibo de férias.

Parágrafo Quarto: Pagamento de Horas Extras - Os créditos de horas não compensadas, dentro do prazo estipulado na presente Cláusula, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quinto: O pagamento das horas não compensadas deverá ser realizado ao final do lapso temporal de 12 (doze) meses da efetiva formalização do Banco de Horas, nos moldes do art. 59, parágrafo 2º da CLT.

I – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, acarreta a obrigação do empregador efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, juntamente com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA 22: Os empregadores, independentemente do número de empregados contratados, deverão exigir destes, em qualquer horário que estejam submetidos, o registro de frequência, seja através de assinatura de folha de ponto, relógio de ponto ou pela marcação de cartão de ponto. Quando o registro for mediante relógio de ponto, no sistema de ronda, deverá ser obedecido o intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos da marcação de um ponto a outro.

CLÁUSULA 23: Ao trabalhador noturno será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o salário hora normal correspondente a 60 (sessenta) minutos nos dias efetivamente trabalhados no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou na jornada especial de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, bem como sobre a jornada prorrogada (Súmula 60, item II, do TST). A hora noturna compreende as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

Parágrafo Primeiro: De conformidade com os Enunciados nºs 60 e 172 do TST, o adicional noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), e as horas extras pagas com habitualidade compõem a remuneração do empregado para o cálculo do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: A transferência do empregado para jornada de trabalho diurna implica na perda do adicional noturno, conforme preceitua o Enunciado nº 265 do TST.

Parágrafo Terceiro: Os empregados receberão o adicional noturno previsto no *caput* da presente Cláusula sobre a extensão ou prorrogação da jornada noturna que ultrapassar as 05 (cinco) horas da manhã, independentemente se a extensão ou prorrogação for em virtude de horas extras ou horário pré-fixado em contrato.

I – Os empregadores terão até o mês de julho de 2008 para realizar a adequação da prorrogação / extensão das horas noturnas previstas no *caput* do presente Parágrafo.

II – Os empregadores que realizarem o ajuste previsto no Parágrafo Quarto da presente Cláusula, na referida data, não estão sujeitos às diferenças retroativas a 30/04/2007, mas deverão efetuar o pagamento da indenização referente ao período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

- a) O pagamento previsto no presente inciso tem natureza exclusivamente indenizatória, não incorporando ao salário em hipótese alguma.
- b) O pagamento da indenização a que se refere o presente inciso deverá ser realizado em, no máximo, 02 (duas) parcelas consecutivas, não acarretando qualquer incorporação à remuneração.
- c) A parcela indenizatória constante no presente inciso deverá ser lançada no contracheque a título de Verba Indenizatória Única da Súmula 60 do TST.
- d) O pagamento da primeira parcela da adequação da prorrogação / extensão das horas noturnas previstas no *caput* do presente inciso deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2008.

III – Os empregadores que cumprirem o ajuste previsto no Parágrafo Quarto, inciso II da presente Cláusula, nos moldes do art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, não terão quaisquer passivos relacionados à aplicação da Súmula 60 do TST, anterior a 1º/05/2007.

IV – A presente Cláusula passa a valer somente a partir do seu depósito na SRTE/DF, não criando direitos e obrigações pretéritas, haja vista que, o ora pactuado, é extensão interpretativa extensiva da Súmula 60 do TST.

VIII – DOS ADICIONAIS

CLÁUSULA 24: Adicional por Tempo de Serviço - Conforme positivado, desde 30/04/2002, nenhum empregado da categoria fará jus ao recebimento do percentual de anuênio, excetuando o valor que já recebia à época.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a extinção do anuênio, será concedido ao empregado um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário base, a cada três anos de trabalho efetivo, a partir de 1º/05/2002, limitado a 15% (quinze por cento). Observa-se que o limitador de 15% (quinze por cento) refere-se inclusive à soma dos anuênios já percebidos somados com os triênios.

Ex.: O empregado que recebia, em abril de 2002, o percentual de 12% (doze por cento) a título de Anuênio, em maio de 2005 passará a receber o adicional de mais 3% (três por cento) a título de Triênio, estancando qualquer adicional por tempo de serviço, pois alcançou o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo: O adicional ora clausulado é específico aos empregados titulares do cargo. Não fará jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar a atividade em caráter de substituição ou de acúmulo de função.

Parágrafo Terceiro: O adicional de triênio será aplicado aos empregados admitidos a partir de 1º/05/2002. Os empregados admitidos antes desta data não mais receberão anuênio além do já incorporado à sua remuneração, devendo o adicional ser pago na rubrica de Triênio, a partir de 1º/05/2005.

Parágrafo Quarto: Os empregados que em 30/04/2002 recebiam percentual acima de 15% (quinze por cento) permanecem com o mesmo percentual, não podendo haver redução ou majoração, a qualquer título, em relação ao Adicional por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA 25: O empregador assegura ao empregado, que trabalhe com limpeza de lixeiras, caixas de gordura e carregamento de lixo, adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser pago mensalmente, sob o título de Adicional de Insalubridade Convencionado, até a obtenção do respectivo laudo que indicará o percentual devido ou a inexistência de insalubridade. Caso ocorra um laudo indicando a inexistência de insalubridade, o empregado não mais fará jus ao adicional.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado que trabalhe em garagem, em período acima de 04 (quatro) horas consecutivas, fará jus ao mesmo percentual e título do *caput* da presente Cláusula, até a obtenção do respectivo laudo que indicará o percentual devido ou a inexistência da insalubridade.

Parágrafo Segundo: O adicional mencionado no *caput* da presente Cláusula é específico ao empregado titular do cargo. Fará jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar a atividade, em caráter de substituição ou de Acúmulo/Desvio de função, nos moldes da Cláusula 7ª da presente CCT.

Parágrafo Terceiro: O empregador que tenha laudo pericial anterior a esta CCT obedecerá aos percentuais nele contido, devendo apenas mantê-lo atualizado.

Parágrafo Quarto: Os laudos periciais posteriores a esta avença passam a vigorar nos termos indicados, salvo se impugnado judicialmente por um dos subscritores do presente Instrumento.

Parágrafo Quinto: O empregador obriga-se a efetuar o depósito do laudo junto ao sindicato laboral, no prazo de 30 (trinta) dias após sua confecção.

Parágrafo Sexto: As perícias para elaboração de laudos novos, posteriores a esta avença, acompanhados e homologados por representantes dos sindicatos laboral e patronal, convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, terão eficácia plena, aplicando-se integralmente o que dispõe o Parágrafo Oitavo da presente Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Os laudos previstos na presente Cláusula e seus parágrafos, quando realizados por empresa que detenha credenciamento pelos sindicatos patronal e laboral, com validade ânua, terão validade plena, independente de qualquer interveniência posterior.

CLÁUSULA 26: O porteiro, que controla através de monitor de circuito interno de segurança, terá direito ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, a título de Monitoramento do Condomínio, após apresentação do certificado de habilitação para operação do equipamento. Fica garantido o adicional aos que já exercem a função há mais de 12 (doze) meses, independentemente de certificado, mas com tempo devidamente comprovado.

Parágrafo Único: A cada 12 (doze) meses de serviço prestado de monitoramento, o empregador deverá encaminhar o empregado para exame oftalmológico, sendo que os custos serão suportados pelo empregador.

IX – DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 27: O empregado, em caso de acidente no trabalho, terá estabilidade no emprego pelo prazo previsto na legislação da seguridade social – INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social.

CLÁUSULA 28: O empregado que se afastar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório terá estabilidade no emprego, observadas as disposições legais de até 30 (trinta) dias após a respectiva baixa, conforme dispõe a Lei nº 4.375/64.

CLÁUSULA 29: Assegura-se à empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, a estabilidade provisória no emprego contra demissão sem justa causa de que trata o art. 10, inciso II, Letra b do ADCT.

Parágrafo Primeiro: A empregada gestante deverá encaminhar ao empregador, via protocolo, o atestado de gravidez emitido por médico, de forma a fazer prova de seu estado gravídico, em atendimento ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: À empregada gestante será concedida estabilidade no emprego de 60 (sessenta dias) após a licença constitucional.

Parágrafo Terceiro: À empregada adotante serão assegurados os mesmos benefícios da maternidade, no termos do art. 392, da CLT, observado o disposto no parágrafo 5º, bem como os prazos previstos no art. 392-A e parágrafos da CLT.

Parágrafo Quarto: Caso a empregada gestante não comunique ao empregador seu estado gravídico, mediante documento encaminhado pelo sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, não fará jus à indenização do lapso temporal de sua estabilidade anterior à comunicação.

Parágrafo Quinto: A empregada que tiver ciência de seu estado gravídico somente após a rescisão contratual deverá notificar o empregador, por intermédio do sindicato laboral, a fim de que possa ser reintegrada ao trabalho. Deixando de fazer a referida notificação, não fará jus ao recebimento da indenização pela estabilidade prevista no *caput* da presente Cláusula, seja total ou parcial.

CLÁUSULA 30: À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

I – O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

X – AUSÊNCIAS PERMITIDAS

CLÁUSULA 31: O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Casamento: até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
- c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e no caso de irmão, um dia;
- d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
- e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;
- f) Exame do Provão, desde que comprovado pelo empregado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- g) Realização de prova em concurso público, limitado a uma vez por mês, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e comparecimento.

Parágrafo Primeiro: Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência excluídos os itens “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais de saúde do Sindicato dos Trabalhadores, SESC, SESI, bem como serviços conveniados, para fins de abono de faltas ao serviço desde que indicado o Código Internacional de Doenças – CID, apresentado relatório médico, excetuando os fornecidos por profissionais da rede pública.

XI – DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 32: Rescindido o contrato de trabalho do empregado, a contar do 6º (sexto) mês de efetivo serviço, salvo por justa causa, deverá o empregador apresentar no ato da homologação, junto ao SEICON-DF, os seguintes documentos:

- a) Livro de Registro de Empregados;
- b) CTPS (carteira de trabalho) do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias;
- d) Aviso Prévio (empregado ou empregador), especificando data, horário e local, com tolerância de uma hora de atraso para comparecimento;
- e) Guias do Seguro Desemprego e FGTS, quando for o caso;
- f) Extrato do FGTS atualizado;
- g) Cópia da guia de recolhimento da multa compulsória, acompanhada da chave de Conectividade Social;
- h) Comprovante de Depósito efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, quando for o caso;
- i) Atestado de Contribuição e Salários;
- j) Atestado Médico Demissional;
- k) Exame complementar, no caso de exigência da função;
- l) Carta Preposto (empregado do condomínio) e, não o sendo, procuração (sem firma reconhecida);
- m) Carta Apresentação e Qualificação Profissional;
- n) Cópia da Guia da Contribuição Sindical laboral e patronal do exercício ou certidão de quitação.

Parágrafo Primeiro: O empregador efetuará o pagamento do saldo de rescisão contratual em cheque do empregador não cruzado até às 14 (quatorze) horas, em moeda corrente do país ou comprovante de depósito em conta corrente ou poupança do empregado, até às 17 (dezesete) horas, com agendamento no sindicato laboral.

I – O depósito do saldo de rescisão contratual não autoriza o empregador/preposto considerar homologado o TRTC.

Parágrafo Segundo: O empregado de que trata o *caput* da presente Cláusula poderá renunciar ao recebimento do restante do aviso prévio quando comprovar, mediante declaração do novo empregador, haver conseguido novo emprego, devendo o empregador liberá-lo e efetuar a homologação da rescisão de contrato de trabalho na mesma data prevista para o caso do cumprimento integral do período do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral deverá encaminhar ao **SINDICONDOMÍNIO-DF**, quando solicitado, mediante requerimento, cópias dos TRCTS.

Parágrafo Quarto: Poderá o sindicato patronal, **SINDICONDOMÍNIO-DF**, a partir da vigência da presente Convenção, mediante solicitação de seus representados, designar preposto ou procurador para acompanhamento e assistência da homologação das rescisões contratuais. É defeso ao sindicato laboral – SEICON-DF – obstar a presença e a participação do preposto do **SINDICONDOMÍNIO-DF**, dentro do local de homologação de rescisão de contrato, seja onde ele for.

Parágrafo Quinto: Em conformidade com a Lei 7.238/84, o empregado que for demitido 30 (trinta) dias antes da data base (1º de maio), fará jus ao recebimento de seu salário base, a título de multa, não sendo esta cumulativa com outras penalidades previstas na presente Convenção em relação ao mesmo ato, nos moldes do art. 9º da referida Lei, combinado com a Súmula 242 do TST.

CLÁUSULA 33: O prazo para pagamento das rescisões contratuais deverá ser o estipulado no art. 477, parágrafo 6º da CLT. Quando o prazo vencer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior (IN 04, de 08/12/2006).

Parágrafo Único: As homologações dos termos de rescisões contratuais realizadas na sede do sindicato laboral deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas, devendo o SEICON-DF fornecer declaração de comparecimento do representante legal do empregador

interessado, caso o empregado envolvido na rescisão deixe de comparecer ao ato de homologação no horário estabelecido, desde que o empregado tenha sido notificado, por escrito, da data, da hora e do local da homologação ou haja recusa de homologação por qualquer motivo.

CLÁUSULA 34: O empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, que esteja a serviço do empregador há mais de 05 (cinco) anos ininterruptamente, e for dispensado sem justa causa, fará jus ao pagamento do aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, incorporando-se este tempo para todos os efeitos legais, sendo que o prazo de cumprimento será de 30 (trinta) dias.

XII – DAS CONCESSÕES

CLÁUSULA 35: O empregador, de conformidade com a Lei 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 17/11/87, concederá ao empregado vale transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito, e comprovação da residência do empregado.

Parágrafo Primeiro: O desconto do vale transporte será o previsto em Lei, 6% (seis por cento) do salário base, ficando isentos do desconto os empregados sindicalizados que não faltaram ao trabalho no mês anterior.

Parágrafo Segundo: O empregado que ocupar a residência do empregador para seu domicílio não fará jus ao benefício do *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado afastado do trabalho por quaisquer motivos, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Quarto: O empregado, para obter o benefício do vale transporte, deverá apresentar comprovante de que mora em distância superior a 1.500 (mil e quinhentos) metros do condomínio, bem como manter atualizado o endereço de seu domicílio e a linha de ônibus que irá utilizar para o deslocamento ao trabalho. A comprovação poderá ser uma declaração de próprio punho.

CLÁUSULA 36: O empregador concederá ao empregado auxílio alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por mês, não sendo permitido a inclusão em folha de pagamento ou pago em pecúnia.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

Parágrafo Segundo: A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* da presente Cláusula, de acordo com o art. 393 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O empregado afastado do trabalho, após 15 (quinze) dias, por quaisquer motivos, e no gozo de férias não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto para o caso previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

I - Ocorrendo as ausências justificadas nos termos da Lei e da presente Convenção o empregado fará jus ao recebimento do auxílio alimentação pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

II – O empregado demitido com aviso prévio indenizado não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação na projeção do aviso prévio.

- a) Caso o empregado já tenha recebido o auxílio alimentação do mês de projeção do aviso prévio e tenha transcorrido mais de 50% (cinquenta por cento) dos dias referentes ao benefício, ficará o empregado isento da obrigação de devolver ou compensar o valor do auxílio alimentação.
- b) Caso o empregado já tenha recebido o auxílio alimentação do mês de projeção do aviso prévio e tenha transcorrido menos de 50% (cinquenta por cento) dos dias referentes ao benefício, poderá o empregador, nos moldes do art. 477, parágrafo 5º da CLT, compensar 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio alimentação, dos dias não trabalhados, no TRCT.

Parágrafo Quarto: O empregado, que estiver laborando no regime de trabalho previsto na Cláusula 8ª, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês.

Parágrafo Quinto: O prazo para fornecimento do auxílio alimentação é até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo, sendo facultado o desconto nas ausências do trabalhador.

Parágrafo Sexto: O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

CLÁUSULA 37: Os empregadores deverão conceder, a seus empregados, benefício de cartão de descontos em procedimentos odontológicos, por meio de empresas credenciadas junto ao SINDICONDOMÍNIO-DF, a partir de 1º de julho de 2008.

Parágrafo Primeiro: O benefício de descontos em procedimentos odontológicos poderá ser de até 81% (oitenta e um por cento), incidente sobre a tabela da Associação Brasileira de Odontologia-ABO, conforme contrato firmado entre o SINDICONDOMÍNIO-DF e empresas credenciadas.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula terá como beneficiário o empregado, que poderá incluir até 02 (dois) dependentes legais, sem que para tanto ocorra alteração do valor pactuado entre o empregador e a empresa gestora do cartão de descontos, a título de Taxa de Administração, conforme dispõe o Parágrafo Terceiro.

I – O empregado que necessitar incluir número superior de 02 (dois) dependentes legais deverá contratar os valores excedentes diretamente com a empresa credenciada do SINDICONDOMÍNIO-DF, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento da diferença cobrada.

Parágrafo Terceiro: O valor máximo a ser cobrado, a título de Taxa de Administração, pelas empresas credenciadas do SINDICONDOMÍNIO-DF que administram o cartão de descontos, poderá ser de até R\$ 15,00 (quinze reais), por empregado, respeitando integralmente o inteiro teor do disposto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto: O empregador que descumprir a presente Cláusula está sujeito ao pagamento de multa equivalente ao salário base do empregado, não se aplicando qualquer outra multa ou sanção prevista na presente CCT, devendo o empregado notificar o empregador, por intermédio de seu sindicato, sob pena de não aplicação da multa.

I – O empregador não está sujeito a qualquer indenização/ressarcimento ou sanção relacionada a não-contratação do referido benefício, excetuando a multa prevista no presente Parágrafo.

Parágrafo Quinto: O benefício de que trata a presente Cláusula deverá abranger todos os empregados constantes da RAIS-Relação Anual de Informação Sociais. O empregador deverá realizar a substituição imediata do benefício em caso de demissão e admissão de empregados, de conformidade com a RAIS.

CLÁUSULA 38: O empregador poderá conceder ao empregado, caso exista, a residência destinada à moradia de empregados. Tal concessão não tem natureza salarial. Deverá ser celebrado, entre as partes, um Contrato de Comodato.

Parágrafo Primeiro: A manutenção e conservação do espaço físico cedido, bem como suas instalações, fica a cargo do empregado ocupante, sendo de sua total responsabilidade o pagamento das despesas com energia elétrica e água - caso exista medidor individualizado - consertos e reparos gerados em função da utilização do imóvel, ficando estabelecido multa equivalente a um salário base da função exercida por descumprimento desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será de exclusiva utilização residencial o uso do espaço destinado à residência do empregado, ficando vetado expressamente qualquer tipo de comércio ou atividades similares, tais como: preparar alimentos para terceiros, lavar e passar roupas para terceiros, confecção de vestuário, artesanatos, serviços de embelezamento, estética, entre outros.

Parágrafo Terceiro: A ocupação da residência de que trata o *caput* da presente Cláusula é destinada

unicamente ao empregado, cônjuge e filhos, enquanto dependentes economicamente, limitando-se a 05 (cinco) o número de pessoas que possam estar residindo neste local.

CLÁUSULA 39: O empregador poderá destinar espaço físico específico adequado para os empregados fazerem higiene pessoal e fornecer armários individuais.

Parágrafo Primeiro: Os banheiros de uso coletivo, com chuveiro e sanitário, quando possível, deverão ser separados para cada sexo.

Parágrafo Segundo: O empregador que, por questão de projeto, tombamento ou outro impedimento, estiver impossibilitado de cumprir o *caput* da presente Cláusula está isento de penalidade.

CLÁUSULA 40: Para o empregado residente na casa de zeladoria, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, após desligamento e homologação da rescisão contratual, para desocupação da moradia concedida.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento do empregado, será concedido aos seus dependentes, que com ele coabitavam, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel a contar da data do óbito.

Parágrafo Segundo: A inobservância dos prazos previstos nesta Cláusula sujeitará o empregado ao pagamento de multa diária de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor de seu último salário nominal, e de 1/30 (um trinta avos) sobre o último salário do empregado falecido, a ser paga pelos seus herdeiros, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: No caso de aposentadoria permanente ou temporária, será concedido ao empregado, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel a contar da data do comunicado do INSS. Quando o empregado aposentado continuar trabalhando no condomínio, fica-lhe assegurado o direito de moradia enquanto perdurar o contrato de trabalho, salvo no caso previsto no Parágrafo Quarto da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto: O empregador poderá rescindir o Contrato de Comodato mesmo sem que ocorra rescisão contratual de trabalho, desde que pré-avise o empregado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e o indenize no valor do salário base da função que o empregado ocupar, conforme descrito na Cláusula 5ª, no quadro de grupo de funções, a título de Indenização de Auxílio Mudança, tendo a obrigação de conceder vale-transporte, nos moldes positivados na Cláusula 31 e parágrafos da presente Convenção.

I – O empregado que comprovar ter filho(s) que habite na casa de zeladoria do condomínio empregador e que esteja cursando Ensino Fundamental ou Médio em escola próxima ao local onde reside, terá o prazo previsto no Parágrafo Quarto elastecido até o final do ano letivo, garantido o lapso temporal mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Quinto: Ao empregado residente no condomínio, demitido com aviso prévio indenizado, fica assegurada a permanência na residência durante o reflexo do aviso, ou seja, o empregado deverá desocupar o local que reside 30 (trinta) dias após o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 41: O empregador, entre os meses de fevereiro a novembro, durante a vigência desta Convenção Coletiva, adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos seus empregados ou ao ensejo das férias, desde que o empregado não manifeste oposição no ato da confirmação do aviso prévio de férias.

CLÁUSULA 42: O empregador deverá contratar seguro de vida em grupo a todos os empregados, com cobertura por morte natural, morte acidental e invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por empregado.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observadas as exclusões de cobertura deste seguro. O empregado que vier a falecer ou ficar inválido permanente, não terá direito à indenização se a causa do evento estiver nas

exclusões do contrato de seguro.

Parágrafo Segundo: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar os empregados ou seus beneficiários legais no valor mínimo estipulado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), se ocorrer o sinistro.

Parágrafo Terceiro: Os empregados com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade deixam de receber este benefício, tendo em vista a não cobertura por parte das seguradoras.

Parágrafo Quarto: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista do Parágrafo Terceiro da presente Cláusula.

CLÁUSULA 43: Os cursos, atividades e eventos, visando o aperfeiçoamento profissional dos empregados, que constituir exigência legal ou do empregador, terão seus custos arcados por este.

Parágrafo Único: Os cursos de qualificação profissional, excetuando os de exigência legal, serão ministrados preferencialmente pelos sindicatos laboral e patronal, pelo SENAC ou cursos reconhecidos pelas entidades sindicais convenientes.

CLÁUSULA 44: Os empregadores pagarão mensalmente, a partir de 1^a/07/2004, sobre o salário base, a título de Incentivo Educacional, aos empregados que apresentarem certificados de conclusão de cursos, conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Conclusão de escolaridade de nível de Ensino Fundamental: 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: Conclusão de escolaridade de nível de Ensino Médio: 4% (quatro por cento).

Parágrafo Terceiro: O *caput* da presente Cláusula fica sem acúmulo dos percentuais, ou seja, a conclusão do Ensino Médio, exclui o percentual de 2% (dois por cento), passando a perceber o percentual de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA 45: Os empregadores que tiverem mais de 10 (dez) empregadas maiores de 16 (dezesesseis) anos, e que tenham filhos em idade de lactação, poderão providenciar local apropriado para amamentação, facultada celebração de convênio com entidades que supram esta necessidade.

CLÁUSULA 46: No caso de falecimento do empregado com 60 (sessenta) anos ou mais, o empregador pagará a seu cônjuge ou companheiro(a), identificado(a) junto ao empregador ou, na falta deste, aos filhos e dependentes, a título de Auxílio Funeral, a importância correspondente a 02 (duas) vezes a última remuneração percebida pelo *de cuius*, além do saldo de salário e outros direitos trabalhistas, após determinação judicial.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 47: A presente Convenção Coletiva de Trabalho só poderá ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente, com as formalidades do art. 615 da CLT e concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA 48: Qualquer acordo em separado entre empregador e empregado deverá ter a formalização mediante a anuência dos signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA 49: Os convenientes concederão licença remunerada a dirigentes e delegados sindicais eleitos, quando no exercício do seu mandato, e requisitados pela entidade sindical, por ocasião de

assembléias e congressos, observando o limite de um empregado, devendo o sindicato laboral comunicar o feito ao referido empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ocorrer a licença por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Único: O sindicato laboral deverá informar, por escrito, a todos os empregadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do empregado ao cargo de que trata a presente Cláusula e, em igual prazo, sua eleição e posse.

CLÁUSULA 50: Editais, avisos, convenção coletiva de trabalho e outros documentos de caráter informativo só poderão ser fixados no quadro de avisos do empregador, mediante autorização por escrito do síndico e/ou administrador, vedado o conteúdo político-partidário.

CLÁUSULA 51: Exceto nos casos que determinam penalidade específica, aqui convencionada, fica estipulada a multa de um salário base da categoria profissional em favor do empregado, por descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, quando o infrator for o empregador, e metade, quando o infrator for o empregado, conforme art. 622 da CLT.

CLÁUSULA 52: De conformidade com o art. 613 da CLT, o sindicato que violar, prestar declarações, ainda que verbal, firmar acordos e contratos ou ainda emitir pareceres contrários a qualquer dos dispositivos desta Convenção, será penalizado com multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o maior salário base da categoria de empregados.

Parágrafo Primeiro: É defeso aos Sindicatos signatários da presente Convenção suscitar, perante os órgãos governamentais (Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), demandas contra os representados da CCT antes de exaurirem a matéria em conflito através de mesas-redondas. Outrossim, o prazo para que os sindicatos tomem as providências acima previstas será de 15 (quinze) dias. Ultrapassando este prazo, o sindicato que deixar de ser atendido poderá tomar as medidas pertinentes.

Parágrafo Segundo: A multa de que trata a presente Cláusula deverá ser imposta ao sindicato infrator mediante notificação, com assinatura de testemunha, por escrito, enviada por AR, e o valor deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de depósito específico na conta corrente do sindicato que a impôs.

CLÁUSULA 53: A teor do que foi aprovado na Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 07/03/2008, devidamente convocada por edital publicado no Jornal de Brasília de 03/03/2008, os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) até o dia 10 do mês de junho de 2008 e 5% (cinco por cento) até o dia 10 de dezembro de 2008, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver.

Parágrafo Primeiro: Deliberou a Assembléia Geral, por maioria absoluta, tal como preceitua a decisão do Ministro do STF, Marco Aurélio de Mello, que estão obrigados a contribuir todos os empregados, sindicalizados ou não, beneficiados econômica e socialmente, pela presente norma coletiva e pelos serviços de atendimento e assistência prestados pelo sindicato laboral a todos os trabalhadores integrantes da categoria, independente do cargo ou função que exerçam.

Parágrafo Segundo: Segundo o entendimento da Portaria Ministerial número 180, que alterou a Portaria Ministerial número 160, são contribuintes todos os integrantes da categoria laboral, sindicalizados ou não.

Parágrafo Terceiro: As importâncias referidas no *caput* da presente Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas, em favor do sindicato laboral, na conta corrente nº 14.051.194-0, Agência 009 do BIC Banco, mediante pagamento de boleto específico junto à rede bancária ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de julho e 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação individual e manuscrita, até 10 (dez) dias após o registro e arquivamento na SRTE/DF, desta Convenção. A manifestação

de oposição deverá ocorrer pessoalmente na sede do SEICON-DF, junto à Tesouraria.

Parágrafo Quinto: O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu informativo mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto, inclusive juntando cópia da mesma.

Parágrafo Sexto: O empregador que efetuar o desconto previsto na presente Cláusula e não repassar dentro da data aprazada ao sindicato obreiro, estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem qualquer incidência de qualquer outra penalidade.

CLÁUSULA 54: Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do **SINDICONDOMÍNIO-DF**, realizada no dia 24/11/2007, e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 15 (quinze) dos meses de setembro de 2008 e março de 2009.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

CLÁUSULA 55: Aos empregadores da categoria cobertos pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF**, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 24/11/2007, convocados conforme edital publicado à página 08 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília, do dia 1º/11/2007, cópia anexada ao Ofício-circular nº 344/2007, de 12/11/2007, e enviada a todos os associados do Sindicato, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de julho e outubro de 2008 e janeiro e abril de 2009, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo Único: Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção em 06 (seis) vias, devendo uma delas ser depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal.

Brasília-DF, 08 de maio de 2008.

JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente do SINDICONDOMÍNIO-DF

VERA LÊDA FERREIRA DE MORAIS
Diretora-Presidente do SEICON-DF

DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
13.224 OAB/DF

AFONSO LUCAS RODRIGUES
Diretor Tesoureiro do SEICON-DF

AILTON DE SOUZA ALVES
Diretor do SEICON-DF

PAULO INÁCIO CARDOSO
Diretor do SEICON-DF

PAULO CÉSAR DA SILVA
Diretor do SEICON-DF

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS DOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO PATRONAL

COMPETE AO OFFICE-BOY / CONTÍNUO: executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondências, documentos e encomendas e outros afins, dirigindo-se aos locais solicitados, depositando ou apanhando o material e entregando-os aos destinatários, para atender às solicitações e necessidades administrativas do condomínio; executar serviços internos e externos, entregando documentos, mensagens ou pequenos volumes nos condomínios, setores de repartições predeterminadas; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas, dirigindo-se aos locais determinados; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, preparando etiquetas, para facilitar o andamento dos serviços administrativos; encaminhar visitantes aos diversos lugares, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias; anotar recados e telefonemas, registrando-os em formulários apropriados, para possibilitar comunicações posteriores aos interessados; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos, para comprovar a execução do serviço; coletar assinaturas em documentos diversos, como circulares, cheques, requisições e outros. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO FAXINEIRO: varrer todas as dependências internas e externas até o limite do meio-fio; cuidar das áreas verdes; cuidar da conservação diária interna e externa, executando a limpeza e manutenção das instalações; lavar as áreas comuns; limpar lixeiras; coletar lixo e remover o mesmo para os locais apropriados existentes; lavar lixeiras; encerar os pisos; limpar as caixas de gordura do prédio conforme normas vigentes; limpar os elevadores, os vidros e espelhos das portarias e das áreas comuns; no seu horário de trabalho pode substituir o porteiro na hora de refeição e/ou lanche. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS: executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, áreas verdes, vias e dependências internas e externas, até o limite do meio-fio; preparar a terra, adubando e corrigindo suas deficiências para receber mudas e plantas; podar as plantas; cuidar da conservação diária interna e externa, executando a limpeza e manutenção de instalações; executar pequenos serviços de pintura e de pedreiro, sendo defeso efetuar pintura integral de garagem, pilotis e fachadas, bem como construções que necessitem de autorização da assembléia geral do condomínio; executar serviços de troca de lâmpadas; zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas; receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências para assegurar continuidade ao trabalho; efetuar serviços de rua, em bancos, atendendo solicitações feitas pelos seus superiores; no seu horário de trabalho pode substituir o porteiro na hora de refeição e/ou lanche. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO JARDINEIRO: cultivar flores e outras plantas ornamentais; preparar a terra; fazer canteiros; plantar sementes e mudas; dispensar tratamentos culturais à plantação para conservar e embelezar jardins; preparar a terra, arando-a, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratamentos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; preparar canteiros e ornamentos, colocando anteparos de madeira ou de outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos para atender à estética dos locais; fazer o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas nos canteiros para obter a germinação e o enraizamento; dispensar tratamentos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo a limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação; efetuar a poda das plantas, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo para evitar ou erradicar pragas e moléstias. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO PORTEIRO DIURNO: executar serviços de recepção e triagem na portaria, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança dos seus moradores; fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identificá-las para vedar a entrada de pessoas suspeitas; atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível; havendo sistema de intercomunicações, anunciar as pessoas que procurarem os moradores para poderem ter acesso às unidades residenciais; executar serviços de central de portaria abrindo as portas para os moradores através do toque eletrônico e chaves; executar o serviço de separação de correspondência e classificação de documentos, podendo efetuar a entrega de correspondência e encomenda no seu posto de serviço ou diretamente na unidade habitacional de destino; fiscalizar, em caso de necessidade, o uso dos elevadores, desde que sua função não fique prejudicada; não abandonar o seu posto, para atender favores a qualquer pessoa, mesmo que seja morador; aos vendedores ou demonstradores é vetado o acesso às unidades habitacionais, a menos que autorizado pelo síndico/administrador ou morador interessado; levar ao conhecimento do síndico/administrador as irregularidades de que tome conhecimento; todo material somente deverá ser recebido depois de devidamente conferido com a nota de entrega; quando a mercadoria for destinada a algum dos moradores, deverá ser encaminhada diretamente ao mesmo, salvo no caso em que o morador previna da chegada desta; acender e apagar as lâmpadas internas e externas do condomínio; não permitir agrupamentos de pessoas (moradores ou estranhos) na portaria; procurar manter a ordem e a moral nas áreas comuns do

condomínio, não permitindo a entrada de pessoas que possam vir a comprometer o nome do condomínio e de seus moradores; em caso de qualquer emergência avisar o síndico/administrador e, na ausência deste, um dos membros da administração, para as providências necessárias; pode executar serviço de limpeza no seu posto de trabalho; preencher o mapa para passagem de serviço a seu substituto, registrando informações sobre as ocorrências havidas, para assegurar continuidade ao trabalho. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO PORTEIRO NOTURNO: não permitir a entrada de pessoas estranhas, em caso de dúvida, interfonar ao apartamento a ser visitado; não permitir agrupamentos de pessoas, moradores ou estranhos na portaria durante o seu horário de trabalho; usar um apito para se comunicar com a ronda policial noturna, mediante autorização do síndico/administrador; em situações emergenciais que fujam da esfera de suas atribuições, ligar-se imediatamente com a autoridade policial mais próxima para as providências urgentes que se fizerem necessárias, comunicando de imediato ao síndico/administrador; procurar manter a ordem e a moral nas áreas de sua competência, não permitindo a entrada de pessoas que possam vir comprometer o nome do condomínio ou de seus moradores; executar serviços de central de portaria, abrindo as portas para os moradores através de toque eletrônico e chaves; havendo sistema de intercomunicações, anunciar as visitas, que procurarem os moradores, e solicitar autorização para acesso das mesmas às unidades habitacionais; levar ao conhecimento do síndico/administrador, imediatamente, ou no dia seguinte, quaisquer irregularidades constatadas no seu período de trabalho; evitar comentários de qualquer natureza sobre assuntos que não sejam relacionados com o seu serviço; não abandonar seu posto para atender favores a qualquer pessoa, mesmo que seja morador do condomínio; aos vendedores ou demonstradores é vedado o acesso às unidades habitacionais, a menos que autorizado pelo morador; no caso de qualquer emergência, chamar o síndico/administrador, e na sua ausência, avisar a um dos membros da administração do condomínio; pode executar serviço de limpeza no seu posto de trabalho; preencher o mapa para passagem de serviço a seu substituto, registrando informações sobre as ocorrências havidas, para assegurar continuidade ao trabalho; pode acender e apagar as lâmpadas das áreas internas e externas do condomínio. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO GARAGISTA DIURNO E NOTURNO: organizar e controlar o movimento de veículos na garagem para assegurar regularidade na disposição dos mesmos e impedir a entrada de veículos estranhos; executar serviço de limpeza no seu posto de trabalho para manter a boa aparência do local; preencher o mapa para passagem de serviços a seu substituto, registrando informações sobre as ocorrências havidas, para assegurar continuidade ao trabalho; somente permitir o estacionamento de veículos nos locais a eles destinados, ainda que por pouco tempo. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando e procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas suspeitas; fiscalizar e controlar os bens existentes na garagem; Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO ZELADOR: exercer funções de zeladoria competindo-lhe distribuir aos faxineiros (quando houver) os serviços do dia, providenciando a entrega do material e equipamentos necessários ao serviço, proceder à fiscalização dos trabalhos; verificar o funcionamento dos elevadores e, no caso de algum defeito, avisar imediatamente o síndico ou a firma de manutenção para as providências necessárias; verificar o funcionamento das bombas de água, comunicando imediatamente a quem de direito a irregularidade constatada; substituir as lâmpadas queimadas; verificar se está subindo água para as caixas; verificar o fornecimento de água da rua, comunicando qualquer irregularidade constatada; fiscalizar a retirada do lixo e sua coleta; percorrer os corredores, escadarias e demais áreas comuns, verificando o andamento do serviço de limpeza; no caso de roupas penduradas nas varandas, comunicar o fato ao síndico; recomendar aos moradores que acondicionem o lixo em sacos plásticos apropriados; fiscalizar o uso dos elevadores; não abandonar o condomínio, salvo com autorização do seu superior imediato; proteger os elevadores nos casos de entrada ou saída de mudanças, volumes grandes ou entulhos, observando sempre o horário estabelecido para esses serviços; verificar, periodicamente, o estado dos extintores, registros e mangueiras de incêndio, comunicando imediatamente qualquer irregularidade encontrada; fazer os pequenos consertos que estiverem ao seu alcance, podendo também acender e apagar as lâmpadas das áreas internas e externas do condomínio; executar serviços de limpeza nas áreas internas e externas do condomínio; atender aos moradores em assunto de pouca demora, para serviços unicamente internos e que não prejudiquem os seus outros afazeres; evitar comentários de qualquer natureza, que fujam da alçada de seus serviços; efetuar a entrega de correspondência e encomenda aos moradores; pode efetuar serviços de rua, em bancos, atendendo solicitações do síndico/administrador; no seu horário de trabalho pode substituir o porteiro na hora de refeição e/ou lanche; quando não existir faxineiro, porteiro ou trabalhador de serviços gerais, executa as atividades inerentes àquelas funções. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO / ADMINISTRAÇÃO: efetuar tarefas de escritórios; operar máquinas de datilografia, computadores e fotocopiadoras; preparar e classificar documentos, visando a sua colocação nos arquivos; executar serviços burocráticos em geral, realizar tarefas relacionadas ao bom atendimento e reclamações de usuários; pode efetuar serviços de rua, em bancos, visando atender as solicitações feitas pelo síndico/administrador. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente do SINDICOMÍNIO-DF

VERA LÊDA FERREIRA DE MORAIS
Diretora-Presidente do SEICON-DF

ANEXO II

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Unid.	Valor R\$												
1	10,00	11	60,00	21	74,00	31	92,00	41	115,00	51	153,00	61	163,00
2	15,00	12	65,00	22	75,00	32	94,00	42	118,00	52	154,00	62	164,00
3	20,00	13	66,00	23	76,00	33	95,00	43	124,00	53	155,00	63	165,00
4	25,00	14	67,00	24	80,00	34	96,00	44	127,00	54	156,00	64	166,00
5	30,00	15	68,00	25	82,00	35	97,00	45	130,00	55	157,00	65	167,00
6	35,00	16	69,00	26	84,00	36	100,00	46	133,00	56	158,00	66	168,00
7	40,00	17	70,00	27	85,00	37	103,00	47	136,00	57	159,00	67	169,00
8	45,00	18	71,00	28	86,00	38	106,00	48	150,00	58	160,00	68	170,00
9	50,00	19	72,00	29	88,00	39	109,00	49	151,00	59	161,00	69	171,00
10	55,00	20	73,00	30	90,00	40	112,00	50	152,00	60	162,00	70	172,00

Unid.	Valor R\$												
71	173,00	81	183,00	91	193,00	101	203,00	111	213,00	121	223,00	131	233,00
72	174,00	82	184,00	92	194,00	102	204,00	112	214,00	122	224,00	132	234,00
73	175,00	83	185,00	93	195,00	103	205,00	113	215,00	123	225,00	133	235,00
74	176,00	84	186,00	94	196,00	104	206,00	114	216,00	124	226,00	134	236,00
75	177,00	85	187,00	95	197,00	105	207,00	115	217,00	125	227,00	135	237,00
76	178,00	86	188,00	96	198,00	106	208,00	116	218,00	126	228,00	136	238,00
77	179,00	87	189,00	97	199,00	107	209,00	117	219,00	127	229,00	137	239,00
78	180,00	88	190,00	98	200,00	108	210,00	118	220,00	128	230,00	138	240,00
79	181,00	89	191,00	99	201,00	109	211,00	119	221,00	129	231,00	139	241,00
80	182,00	90	192,00	100	202,00	110	212,00	120	222,00	130	232,00	140	242,00

Unid.	Valor R\$												
141	243,00	151	253,00	161	263,00	171	273,00	181	283,00	191	293,00	201	303,00
142	244,00	152	254,00	162	264,00	172	274,00	182	284,00	192	294,00	202	304,00
143	245,00	153	255,00	163	265,00	173	275,00	183	285,00	193	295,00	203	305,00
144	246,00	154	256,00	164	266,00	174	276,00	184	286,00	194	296,00	204	306,00
145	247,00	155	257,00	165	267,00	175	277,00	185	287,00	195	297,00	205	307,00
146	248,00	156	258,00	166	268,00	176	278,00	186	288,00	196	298,00	206	308,00
147	249,00	157	259,00	167	269,00	177	279,00	187	289,00	197	299,00	207	309,00
148	250,00	158	260,00	168	270,00	178	280,00	188	290,00	198	300,00	208	310,00
149	251,00	159	261,00	169	271,00	179	281,00	189	291,00	199	301,00	209	311,00
150	252,00	160	262,00	170	272,00	180	282,00	190	292,00	200	302,00	210	312,00

Unid.	Valor R\$												
211	313,00	221	323,00	231	333,00	241	343,00	251	353,00	261	363,00	271	373,00
212	314,00	222	324,00	232	334,00	242	344,00	252	354,00	262	364,00	272	374,00
213	315,00	223	325,00	233	335,00	243	345,00	253	355,00	263	365,00	273	375,00
214	316,00	224	326,00	234	336,00	244	346,00	254	356,00	264	366,00	274	376,00
215	317,00	225	327,00	235	337,00	245	347,00	255	357,00	265	367,00	275	377,00
216	318,00	226	328,00	236	338,00	246	348,00	256	358,00	266	368,00	276	378,00
217	319,00	227	329,00	237	339,00	247	349,00	257	359,00	267	369,00	277	379,00
218	320,00	228	330,00	238	340,00	248	350,00	258	360,00	268	370,00	278	380,00
219	321,00	229	331,00	239	341,00	249	351,00	259	361,00	269	371,00	279	381,00
220	322,00	230	332,00	240	342,00	250	352,00	260	362,00	270	372,00	280	382,00

Unid.	Valor R\$												
281	383,00	291	393,00	301	403,00	311	413,00	321	423,00	331	433,00	341	443,00
282	384,00	292	394,00	302	404,00	312	414,00	322	424,00	332	434,00	342	444,00
283	385,00	293	395,00	303	405,00	313	415,00	323	425,00	333	435,00	343	445,00
284	386,00	294	396,00	304	406,00	314	416,00	324	426,00	334	436,00	344	446,00
285	387,00	295	397,00	305	407,00	315	417,00	325	427,00	335	437,00	345	447,00
286	388,00	296	398,00	306	408,00	316	418,00	326	428,00	336	438,00	346	448,00
287	389,00	297	399,00	307	409,00	317	419,00	327	429,00	337	439,00	347	449,00
288	390,00	298	400,00	308	410,00	318	420,00	328	430,00	338	440,00	348	450,00
289	391,00	299	401,00	309	411,00	319	421,00	329	431,00	339	441,00	349	451,00
290	392,00	300	402,00	310	412,00	320	422,00	330	432,00	340	442,00	350	452,00

Unid.	Valor R\$										
351	453,00	361	463,00	371	473,00	381	483,00	391	493,00		
352	454,00	362	464,00	372	474,00	382	484,00	392	494,00		
353	455,00	363	465,00	373	475,00	383	485,00	393	495,00		
354	456,00	364	466,00	374	476,00	384	486,00	394	496,00		
355	457,00	365	467,00	375	477,00	385	487,00	395	497,00		
356	458,00	366	468,00	376	478,00	386	488,00	396	498,00		
357	459,00	367	469,00	377	479,00	387	489,00	397	499,00		
358	460,00	368	470,00	378	480,00	388	490,00	398	500,00		
359	461,00	369	471,00	379	481,00	389	491,00	399	501,00		
360	462,00	370	472,00	380	482,00	390	492,00	400	502,00		

Acima de 400 unidades, acrescentar R\$ 1,00 por unidade.

ANEXO III

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Unid.	Valor R\$												
1	3,00	11	28,00	21	54,00	31	80,00	41	106,00	51	131,00	61	157,00
2	5,00	12	31,00	22	57,00	32	82,00	42	108,00	52	134,00	62	160,00
3	7,00	13	33,00	23	59,00	33	85,00	43	111,00	53	137,00	63	162,00
4	10,00	14	36,00	24	62,00	34	86,00	44	113,00	54	139,00	64	165,00
5	13,00	15	39,00	25	64,00	35	90,00	45	116,00	55	142,00	65	168,00
6	15,00	16	41,00	26	67,00	36	93,00	46	119,00	56	144,00	66	170,00
7	18,00	17	44,00	27	70,00	37	95,00	47	121,00	57	147,00	67	173,00
8	21,00	18	46,00	28	72,00	38	98,00	48	124,00	58	150,00	68	175,00
9	23,00	19	49,00	29	73,00	39	101,00	49	126,00	59	152,00	69	178,00
10	26,00	20	52,00	30	77,00	40	103,00	50	129,00	60	155,00	70	181,00

Unid.	Valor R\$												
71	183,00	81	209,00	91	235,00	101	259,00	111	269,00	121	279,00	131	289,00
72	186,00	82	212,00	92	237,00	102	260,00	112	270,00	122	280,00	132	290,00
73	188,00	83	214,00	93	240,00	103	261,00	113	271,00	123	281,00	133	291,00
74	191,00	84	217,00	94	242,00	104	262,00	114	272,00	124	282,00	134	292,00
75	193,00	85	219,00	95	245,00	105	263,00	115	273,00	125	283,00	135	293,00
76	196,00	86	222,00	96	248,00	106	264,00	116	274,00	126	284,00	136	294,00
77	199,00	87	224,00	97	250,00	107	265,00	117	275,00	127	285,00	137	295,00
78	201,00	88	227,00	98	253,00	108	266,00	118	276,00	128	286,00	138	296,00
79	204,00	89	230,00	99	255,00	109	267,00	119	277,00	129	287,00	139	297,00
80	206,00	90	232,00	100	258,00	110	268,00	120	278,00	130	288,00	140	298,00

Unid.	Valor R\$												
141	299,00	151	309,00	161	319,00	171	329,00	181	339,00	191	349,00	201	359,00
142	300,00	152	310,00	162	320,00	172	330,00	182	340,00	192	350,00	202	360,00
143	301,00	153	311,00	163	321,00	173	331,00	183	341,00	193	351,00	203	361,00
144	302,00	154	312,00	164	322,00	174	332,00	184	342,00	194	352,00	204	362,00
145	303,00	155	313,00	165	323,00	175	333,00	185	343,00	195	353,00	205	363,00
146	304,00	156	314,00	166	324,00	176	334,00	186	344,00	196	354,00	206	364,00
147	305,00	157	315,00	167	325,00	177	335,00	187	345,00	197	355,00	207	365,00
148	306,00	158	316,00	168	326,00	178	336,00	188	346,00	198	356,00	208	366,00
149	307,00	159	317,00	169	327,00	179	337,00	189	347,00	199	357,00	209	367,00
150	308,00	160	318,00	170	328,00	180	338,00	190	348,00	200	358,00	210	368,00

Unid.	Valor R\$												
211	369,00	221	379,00	231	389,00	241	399,00	251	409,00	261	419,00	271	429,00
212	370,00	222	380,00	232	390,00	242	400,00	252	410,00	262	420,00	272	430,00
213	371,00	223	381,00	233	391,00	243	401,00	253	411,00	263	421,00	273	431,00
214	372,00	224	382,00	234	392,00	244	402,00	254	412,00	264	422,00	274	432,00
215	373,00	225	383,00	235	393,00	245	403,00	255	413,00	265	423,00	275	433,00
216	374,00	226	384,00	236	394,00	246	404,00	256	414,00	266	424,00	276	434,00
217	375,00	227	385,00	237	395,00	247	405,00	257	415,00	267	425,00	277	435,00
218	376,00	228	386,00	238	396,00	248	406,00	258	416,00	268	426,00	278	436,00
219	377,00	229	387,00	239	397,00	249	407,00	259	417,00	269	427,00	279	437,00
220	378,00	230	388,00	240	398,00	250	408,00	260	418,00	270	428,00	280	438,00

Unid.	Valor R\$												
281	439,00	291	449,00	301	459,00	311	469,00	321	479,00	331	489,00	341	499,00
282	440,00	292	450,00	302	460,00	312	470,00	322	480,00	332	490,00	342	500,00
283	441,00	293	451,00	303	461,00	313	471,00	323	481,00	333	491,00	343	501,00
284	442,00	294	452,00	304	462,00	314	472,00	324	482,00	334	492,00	344	502,00
285	443,00	295	453,00	305	463,00	315	473,00	325	483,00	335	493,00	345	503,00
286	444,00	296	454,00	306	464,00	316	474,00	326	484,00	336	494,00	346	504,00
287	445,00	297	455,00	307	465,00	317	475,00	327	485,00	337	495,00	347	505,00
288	446,00	298	456,00	308	466,00	318	476,00	328	486,00	338	496,00	348	506,00
289	447,00	299	457,00	309	467,00	319	477,00	329	487,00	339	497,00	349	507,00
290	448,00	300	458,00	310	468,00	320	478,00	330	488,00	340	498,00	350	508,00

Unid.	Valor R\$										
351	509,00	361	519,00	371	529,00	381	539,00	391	549,00		
352	510,00	362	520,00	372	530,00	382	540,00	392	550,00		
353	511,00	363	521,00	373	531,00	383	541,00	393	551,00		
354	512,00	364	522,00	374	532,00	384	542,00	394	552,00		
355	513,00	365	523,00	375	533,00	385	543,00	395	553,00		
356	514,00	366	524,00	376	534,00	386	544,00	396	554,00		
357	515,00	367	525,00	377	535,00	387	545,00	397	555,00		
358	516,00	368	526,00	378	536,00	388	546,00	398	556,00		
359	517,00	369	527,00	379	537,00	389	547,00	399	557,00		
360	518,00	370	528,00	380	538,00	390	548,00	400	558,00		

Acima de 400 unidades, acrescentar R\$ 1,00 por unidade.

ANEXO IV

Tabela Sugestiva de Parâmetros de Pró-Labore aos Síndicos dos representados do SINDICONDOMÍNIO-DF

Constituídos de Apartamentos	
Qtde. de Apartamentos	Pró-Labore – R\$
01 a 12	600,00
13 a 24	820,00
25 a 36	980,00
37 a 48	1.200,00
49 a 60	1.420,00
61 a 72	1.590,00
73 a 84	1.750,00
85 a 96	1.970,00
97 acima	2.400,00

Além do valor do pró-labore sugerido, o síndico poderá, ainda, ter direito à isenção da taxa condominial. De outra parte, deve-se observar o que dispõe a convenção condominial no tocante à remuneração do síndico, nos moldes do art. 22, parágrafo 4º da Lei 4.591/64.

O nosso objetivo é estabelecer um parâmetro que sirva como referência quando na discussão, em assembléia, do delicado tema “pró-labore do síndico”, não caracterizando, portanto, imposição de pró-labore. Lembramos que este assunto é regulamentado em convenção de condomínio ou em assembléia geral. Se houver necessidade de alteração deve ser observado o quorum legal exigido.

Utilizando a tabela acima, como fonte de referência para a adoção da remuneração do síndico, estaremos valorizando e engrandecendo esta importante função, que tanto requer zelo, responsabilidade e dedicação para com o patrimônio da coletividade que representa.

Cada condomínio tem suas peculiaridades próprias. Assim, quando constatar que o síndico estiver recebendo remuneração superior à nossa sugestão, os condôminos deverão analisar primeiramente o efetivo trabalho realizado por eles.

Os condomínios residenciais do Distrito Federal poderão, a título de complementação de remuneração, incentivo e/ou premiação, aderir ao plano de Fundos de Pensão Associativos/previdência privada (Lei Complementar nº 109, de maio de 2001), instituído pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF**, nos moldes delineados no contrato de convênio e gestão. A adesão ao plano de previdência propiciará aos condomínios uma maior fidelização administrativa, por parte de seus síndicos, e uma administração totalmente comprometida com a defesa dos direitos e interesses comuns dos condôminos. Para a operacionalização, os síndicos deverão obter pleno conhecimento e inteiro teor do convênio uma vez que a matéria deverá ser objeto de apreciação de assembléia geral do condomínio.

JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente do SINDICONDOMÍNIO-DF